SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 722, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea *c*, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que os Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tramitam conjuntamente, *e alteram o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV),* sejam também apreciados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

JUSTIFICAÇÃO

Em 29 de agosto de 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aprovou relatório, que passou a constituir parecer da Comissão, pela aprovação dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tratam da inclusão de trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV) e tramitam em conjunto em razão da aprovação do Requerimento nº 600, de 2008.

O PLC nº 94 e o PLC nº 125, ambos de 2007, apenas têm em comum o objetivo de alterar o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), embora possuam objetos completamente distintos. O PLC nº 125, de 2007, visa a alterar a descrição da rodovia BR-421, de modo que o traçado atual, que interliga as cidades de Guajará-Mirim e Ariquemes, passe a incorporar também a ligação entre esta última e Machadinho D'Oeste, todas no Estado de Rondônia. Já o PLC nº 94, de 2007, propõe a inclusão de novo trecho ligando o anel rodoviário de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, à ponte sobre o rio Paraná, na divisa com o Estado de São Paulo.

Após a aprovação do relatório, a matéria foi encaminhada para a Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), que devolveu a matéria para a CI para que fossem feitos ajustes no parecer. Recebida na CI, a matéria foi encaminhada ao Gabinete deste Relator *ad hoc*, para ajustes no relatório.

Muito embora não haja na tramitação a especificação do tipo de ajuste no relatório que se pretendeu com o encaminhamento, uma vez aprovado o parecer pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, encerrou-se a competência da Comissão para deliberar sobre o mérito da matéria. Não cabe, no âmbito desta Comissão, reabrir

qualquer discussão sobre a regimentalidade da aprovação de ambos os projetos que tramitavam conjuntamente.

Ocorre que, em 12 de setembro de 2012, data posterior, portanto, à deliberação sobre os PLCs nºs 94 e 125, ambos de 2007, a CI requereu, com fundamento no art. 101, inciso V, do RISF, manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

O parecer da CCJ, aprovado no dia 21 de agosto de 2013, concluiu pela inconstitucionalidade "das proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação;".

Os assuntos submetidos à consulta da CCJ com base no art. 101, inciso V, do Regimento Interno, mesmo analisados em abstrato, orientam a análise posterior pela Casa de proposições específicas já em tramitação ou que venham a ser apresentadas no futuro.

Nessa linha, a CI, posteriormente à resposta da CCJ, tem declarado a inconstitucionalidade dos projetos que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação.

Por todo o exposto, entendemos necessária a análise da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa em face: a) da questão regimental suscitada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF) acerca da aprovação pela CI dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 94, de 2007, e 125, de 2007, que tramitam conjuntamente; e b) da superveniência do entendimento da CCJ acerca da inconstitucionalidade de proposições contendo objeto semelhante ao dos projetos em questão.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(Será incluída em Ordem do Dia oportunamente)

Publicado no **DSF**, de 6/8/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13430/2014